



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 14/10/2025 – ITEM 60

TC-004382.989.23-4

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rubens Fernando de Souza.

Advogado: Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Turiúba**, relativas ao **exercício de 2023**.

A Unidade Regional de Araçatuba, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de Fiscalização, apontando o que segue:

IEG-M – o Município obteve nota geral “C”, sendo considerado com “baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação definidos; os índices obtidos por setores foram: Planejamento = “C”; Fiscal = “C”; Educação = “B”; Saúde = “B”; Ambiente = “C”; Cidade = “C”; e Gov-TI = “C”; as falhas foram devidamente descritas nos itens específicos do Relatório da Fiscalização.

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – parte das irregularidades apontadas nas fiscalizações ordenadas “Estratégia Saúde da Família”, “Resíduos Sólidos” e “Escola em Tempo Integral” remanesceu após constatação em nova visita.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ocorrência de déficit na execução orçamentária; abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 8.239.780,82, equivalente a 28,41% da despesa inicialmente fixada.



RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – aumento do déficit financeiro (R\$ 359.671,01).

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – falta de recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo registradas no passivo financeiro; índice de liquidez imediata de 0,65.

PRECATÓRIOS – divergência entre os valores do Mapa de Precatórios e os valores registrados no Balanço Patrimonial da Prefeitura, relativamente ao saldo da dívida judicial e das contas especiais dessa natureza.

RECURSOS HUMANOS – servidores efetivos em desvio de função, evidenciando a ocupação de cargo sem o devido concurso público, sendo que tal situação foi objeto de recomendação nas contas de 2018 e 2021; função técnica desempenhada por ocupante de cargo em comissão, mesmo existindo candidato aprovado em concurso público e não nomeado para o posto efetivo (Contador); pagamento de gratificação de dedicação exclusiva no valor de R\$ 692.842,01, sendo 47% do total de servidores efetivos agraciados com tal benefício, em desatendimento à determinação desta E. Corte exarada quando da apreciação de contas anteriores.

ENSINO – não cumprimento no Município do piso salarial nacional do magistério público da educação básica.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – não foi regulamentada a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Proteção de Dados; ausência de divulgação no *site* da Prefeitura da remuneração individualizada por agente público, dos pareceres prévios, das peças contábeis do exercício e do Relatório de Gestão Fiscal.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP/ IEG-M.

AGENDA 2030 - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS/ONU – potencial não atingimento das metas.



ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – parcial cumprimento das recomendações emitidas por esta E. Corte.

Houve regular notificação dos Interessados, sendo juntada defesa no evento 78.

O DIPE, com unanimidade dos setores, manifestou-se pela emissão de parecer favorável.

O D. MPC posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável, em razão das deficiências na condução das políticas públicas municipais, refletidas na baixa efetividade da gestão, do desequilíbrio fiscal e nas falhas na administração de pessoal.

O exame dos demonstrativos anteriores apresenta o seguinte retrospecto:

- 2019 – TC-004695.989.19 – Parecer Desfavorável¹;
- 2020 – TC-003043.989.20 – Parecer Desfavorável²;
- 2021 – TC-007026.989.20 – Parecer Favorável; e,
- 2022 – TC-004073.989.22 – Parecer Desfavorável, pendente de apreciação do Pedido de Reexame³.

É o relatório.

ATT

¹ Inobservância das regras de responsabilidade na gestão fiscal; inadimplência de encargos sociais; insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB; impropriedades em despesas com manutenção de veículos e inadimplência com os requisitos de baixa monta.

² Déficit orçamentário, falta de liquidez e pagamento de juros e mora devido ao atraso nos encargos sociais.

³ Baixa efetividade da gestão municipal nos últimos quatro exercícios.



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Turiúba**⁴, relativas ao **exercício de 2023**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,13%
FUNDEB	100%
Magistério	87,81%
Pessoal	38,79%
Saúde	18,17%
Execução Orçamentária	Déficit de 2% = R\$ 520.991,03 - relevado
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 359.671,01 - relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferências ao Poder Legislativo.

A execução orçamentária apresentou resultado deficitário no montante de R\$ 520.991,03⁵, equivalente a 2% do total das receitas realizadas, sem respaldo em superávit financeiro advindo do exercício anterior.

Foram realizados investimentos equivalentes a 11,19%.

O déficit do resultado financeiro aumentou de R\$ 47.990,11 em 2022 para R\$ 359.671,01 no exercício em apreço, mas corresponde a menos de 6 dias de arrecadação da RCL, estando, portanto, dentro dos parâmetros tolerados por esta E. Corte.

⁴ População de 1.818 habitantes, segundo Relatório de Fiscalização.

⁵ Equivalente a menos de 8 dias de arrecadação da RCL de 2023 (24.745.849,36).



O resultado econômico positivo em R\$ 1.645.265,29 contribuiu para a elevação da situação patrimonial (R\$ 11.957.792,92).

Entretanto, verifico que a dívida de curto prazo diminuiu 48,83%⁶ em relação ao ano de 2021, assim como as obrigações de longo prazo⁷.

Nesse contexto, os déficits orçamentário e financeiro deram causa a discreto desajuste fiscal, não tendo a Prefeitura se afastado da direção do princípio da gestão equilibrada, nos termos preconizados pelo artigo 1º da LRF, bem como os aludidos resultados ficaram bem abaixo dos 30 dias de arrecadação da Receita Corrente Líquida tolerados por esta E. Corte.

Quanto às alterações orçamentárias correspondentes a 28,41% da despesa inicialmente fixada, verifico que o percentual autorizado pela LOA era de 20%, sendo que a Prefeitura realizou modificações por decreto dentro desse montante (19,89%) e o restante foi autorizado por leis devidamente aprovadas pelo Legislativo, conforme consulta ao *site* da Edilidade local.

No tocante à despesa de pessoal, foram efetuados gastos equivalentes a 38,79% da Receita Corrente Líquida, respeitando-se o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 1.291.216,97	R\$ 618.635,77	108,72%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ -	R\$ 1.928.596,58	-100,00%
Outros	R\$ 12.129,62	R\$ -	
Total	R\$ 1.303.346,59	R\$ 2.547.232,35	-48,83%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
⁶ Total Ajustado	R\$ 1.303.346,59	R\$ 2.547.232,35	-48,83%

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	5.550.552,04	6.803.320,64	-18,41%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	5.550.552,04	6.803.320,64	-18,41%
Previdenciárias	5.550.552,04	6.803.320,64	-18,41%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	200.000,00		
Dívida Consolidada	5.750.552,04	6.803.320,64	-15,47%
Ajustes da Fiscalização			
⁷ Dívida Consolidada Ajustada	5.750.552,04	6.803.320,64	-15,47%



No que se refere aos encargos sociais, a Auditoria não constatou irregularidade na gestão de tais despesas, bem como verificou que os acordos de parcelamentos junto ao RPPS⁸ foram devidamente pagos no exercício em apreço.

Foram igualmente cumpridas as prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB (100%) e à valorização do magistério (87,81%).

Com respeito aos servidores em desvio de função, em violação ao artigo, 37, inciso II, da CF e à Súmula Vinculante nº 43 do STF, bem assim ao pagamento de gratificação de dedicação exclusiva, em descumprimento à determinação que expedi quando Relator da prestação de contas de 2021 da Municipalidade no sentido da cessação de aludido benefício, considero tais falhas relevantes e, mesmo que por ora não apresentem gravidade suficiente para macular a integralidade dos demonstrativos, suficientes para endereçar severas advertências à Prefeitura Municipal para a correção imediata das impropriedades, sob pena de poder ocasionar a reprovação de contas futuras.

Determino, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis.

Ademais, consoante consta do Relatório SMART 2023, o Município alcançou média geral de resultado “C”⁹, considerado, portanto, com “baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP, muito embora as áreas da Educação e Saúde tenham recebido nota “B” (efetivo). Desse modo, também ensejam advertência para imediata adoção de medidas saneadoras das

⁸ O RPPS foi extinto por meio da Lei Complementar nº 174/2021.

⁹

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	C	C
i-Educ	C	C	C	B
i-Saúde	C+	C	C+	B
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C



falhas verificadas nas políticas públicas executadas, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados à população de Turiúba.

Em relação aos demais registros da Fiscalização, assim como ponderou o DIPE, não possuem força para macular as contas em exame, podendo com isso, ser alçados ao campo das recomendações, consoante constará da parte dispositiva da presente decisão.

Em face de todo o exposto, acolho as manifestações do DIPE (Cálculos, Econômico-Financeira, Jurídica e Diretoria) e **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, bem como corrija as impropriedades apontadas no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; regularize os apontamentos feitos nas fiscalizações ordenadas “Estratégia Saúde da Família”, “Resíduos Sólidos” e “Escola de Tempo Integral”; envie esforços para que os resultados contábeis não sejam deficitários; contabilize corretamente as obrigações da Prefeitura; regularize a situação dos servidores em desvio de função, em obediência à Súmula Vinculante nº 43 do STF; promova a nomeação do candidato aprovado em concurso público para o cargo de Contador; reveja, com urgência, a legislação concessora da gratificação por Regime de Dedicação Exclusiva, objetivando encaminhar proposta de exclusão da norma do ordenamento municipal; verifique a possibilidade de conceder o piso salarial nacional ao magistério público da educação básica; regularize as falhas relativas à Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal; e dê, finalmente, atendimento às recomendações desta E. Corte.



Remeta-se, ainda, de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens C.1.10.2. “Servidores em Desvio de Função” e C.1.10.4 “Pagamento de Gratificação de Dedicação Exclusiva” do Relatório de Fiscalização.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro